



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.391

Institui o parcelamento referente ao pagamento de débito do SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 01 de outubro de 2017, o Programa de Parcelamento Incentivado, concedendo isenção, remissão e parcelamento de crédito ao titular SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

Art. 2º O referido programa abrangerá os créditos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, relativos a pessoas jurídicas ou físicas, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º A opção por quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, implicará na renúncia ao direito de discutir administrativamente ou judicialmente, questões referentes aos débitos beneficiados, bem como, a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 4º Fazem parte integrante dos débitos:

I - a dívida corrigida monetariamente;

II - multas e juros.

Art. 5º Os débitos poderão ser pagos à vista ou parcelados, sendo o valor da entrada e das parcelas não inferior a R\$ 21,60 (vinte e um reais e sessenta centavos) e também não inferior ao valor das parcelas, devendo ser requerido até 31/03/2018 aderindo ao programa:

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PRINCIPAL CORRIGIDO	DESCONTOS	
		MULTA	JUROS
À VISTA	100%	100%	100%

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1404

DE 29.9.2017





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.391	09	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.391

05 PARCELAS	100%	95%	95%
24 PARCELAS	100%	90%	90%
72 PARCELAS	100%	80%	80%

§ 1º Para pagamento à vista – desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa.

§ 2º Para pagamento em até 05 (cinco) parcelas – desconto de 95% (noventa e cinco por cento).

§ 3º Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas – desconto de 90% (noventa por cento).

§ 4º Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas – desconto de 80% (oitenta por cento).

§ 5º Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, entrada e mais 23 (vinte e três) parcelas, o valor não sofrerá incidência de juros no parcelamento.

§ 6º Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, entrada e mais 47 (quarenta e sete) parcelas, o valor não sofrerá incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês.

§ 7º Para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas, entrada e mais 71 (setenta e uma) parcelas, o valor não sofrerá incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês.

§ 8º Os débitos considerados relativamente altos pela situação de cada usuário deverão ser analisados pela Gerência Comercial e encaminhados para o Conselho Deliberativo que irá avaliar e determinar o percentual de desconto, assim como o número de parcelas.

Art. 6º O pagamento em cota única será feito por meio de GRD – Guia de Recolhimento Diverso e ensejará a quitação imediata e o total do débito.

Art. 7º Quando feito o parcelamento, o pagamento da primeira parcela será efetuado por meio de GRD - Guia de Recolhimento Diverso, as demais parcelas serão inseridas na conta de água dos meses seguintes e sua quitação se dará ao pagamento da última parcela.

[Handwritten mark]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.391	010	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.391

Art. 8º O usuário que aderir ao programa instituído pelo artigo 1º desta lei, não poderá durante o período de 03 (três) anos, receber qualquer benefício ou incentivo similar que porventura venha a ser estabelecido.

Art. 9º Em caso de inadimplência do usuário do financiamento, a dívida volta ao valor original com juros e multa.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de setembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 153/2017
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto
DEX/bpa.

